

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Ementa: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Santa Cruz/RN, compreendidos apenas os ocupantes do cargo de professor, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-partes do Fundeb 70%.

Parágrafo Único: Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, em 22 de janeiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a valorização dos profissionais do magistério público do Município de Santa Cruz, por meio da atualização de seus vencimentos, em estrita observância à legislação federal e aos princípios constitucionais que regem a educação no Brasil.

A Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso VIII, estabelece como um dos princípios do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar pública, garantindo, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e piso salarial profissional nacional para as redes públicas.

Regulamentando o dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A referida lei determina que o valor do piso seja atualizado anualmente, no mês de janeiro, e que nenhum professor da rede pública pode ter um vencimento básico inferior a esse patamar.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.167, confirmou a constitucionalidade e a obrigatoriedade da aplicação do piso em todo o território nacional, reforçando que seu valor corresponde ao vencimento inicial da carreira, e não à remuneração global.

Dessa forma, o reajuste de 5,4% proposto no Art. 1º visa adequar o salário base dos professores de nosso município ao valor do piso nacional vigente para o ano de 2026, cumprindo uma determinação legal e garantindo um direito fundamental da categoria.

O custeio da despesa, conforme previsto no Art. 2º, será realizado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei nº 14.113/2020, que



destina no mínimo 70% de seus recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação.

A retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, disposta no Art. 4º, é medida que se impõe para alinhar o município ao que preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.738/2008, que fixa o mês de janeiro como data-base para a atualização anual do piso.

Portanto, este projeto não representa apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas também um ato de justiça e reconhecimento da importância estratégica dos professores para o desenvolvimento social e educacional de Santa Cruz. A aprovação desta medida é essencial para garantir condições dignas de trabalho e para a contínua melhoria da qualidade da educação oferecida em nossa rede municipal.

DA JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA

A aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência é fundamental para assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade orçamentária do Município, evitando a criação de um passivo financeiro relevante e o risco de judicialização em massa.

A não adequação imediata do vencimento base ao piso nacional gera, automaticamente, o direito dos profissionais do magistério à percepção das diferenças salariais não pagas. Portanto, a demora na aprovação desta lei apenas posterga uma despesa inevitável, que crescerá a cada mês, onerando os cofres públicos de forma mais gravosa no futuro.

A aprovação em regime de urgência é, assim, um ato de responsabilidade fiscal e administrativa, que visa mitigar prejuízos ao erário e garantir o cumprimento de uma norma cogente, prevenindo litígios e conferindo estabilidade às relações jurídicas entre a administração e seus servidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei em regime de urgência.

Santa Cruz, em 22 de janeiro de 2026.



ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita

